PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 03 DE ABRIL DE 2.002"

"DECLARA ZONA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL RURAL, LOCALIZADO NA ESTRADA DO QUITO GORDO, NO BAIRRO DO PINHAL, DE PROPRIEDADE DE ITAP S/A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado "Zona de Expansão Urbana", o imóvel rural denominado "Área C", objeto da matrícula nº 46.110, com total de 138.102,45 m2, localizado na Estrada do Quito Gordo, no Bairro do Pinhal, Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo, de propriedade de ITAP S/A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.149.084/0001-14, com sede na Avenida Marechal Mário Guedes, nº 77, em São Paulo, assim descrito:

"Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Estrada Municipal e do córrego, na divisa com a propriedade de Antonio de Sousa Fernandez; daí segue pela lateral da Estrada Municipal por uma extensão de 896,58 m até o ponto 2; daí deflete á direita e segue com rumo de 73º 38' 15" SW e distância de 61,77 m até o ponto 3; daí deflete à direita e segue com rumo de 74º 11'00"SW e distância de 56,17 m até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 73º 26' 53" SW e distância de 76,22 m até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 72º 36' 35" SW e distância de 61,65 m até o ponto 6; daí deflete à direita e segue com rumo de 72º 42' 50" SW e distância de 57,70 m até o ponto 7; daí deflete à direita e segue com rumo de 72º 43' 20" SW e distância de 61,33 m até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com rumo de 72º 47'

28" SW e distância de 72,11 m até o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 72º 34' 55" SW e distância de 36,94 m até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com rumo de 72º 44' 28" SW e distância de 70,55 m até o ponto 11; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 72º 41' 11" SW e distância de 25,40 m até o ponto 12; daí deflete à direita e segue pelo córrego por uma extensão de 288,12 m até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo 138.102,45 m2. Os confrontantes são: do ponto 1 ao ponto 2, faz divisa com a Estrada Municipal; do ponto 2 ao ponto 12, faz divisa com o Espólio de Mário Lopes Leão; do ponto 12 ao ponto 1, faz divisa com as propriedades de Rubens Rodrigues da Silva e de Antônio de Sousa Fernandez".

Art. 2º - Esta Zona de Expansão Urbana é especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documentos esses devidamente depositados no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro, constituindo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - A área qualificada no "caput" deste Artigo passa, automaticamente, a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., assim como Taxas e Serviços Urbanos – T.S.U., conforme dispõe a Legislação Tributária vigente.

PARÁGRAFO 2º - Todas as obras de infra-estrutura compreendendo redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica e de iluminação pública, que vierem a beneficiar a área qualificada no "caput" deste Artigo, correrão por conta, exclusivamente, do proprietário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de Abril de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e **PUBLICADA** na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 03 de Abril de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II